

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(Do Sr. HELIO LOPES)

Dispõe sobre obrigação de adolescente comparecer a curso técnico profissionalizante em caso de internação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece a obrigação de adolescente internado realizar compulsoriamente curso técnico profissionalizante.

Art. 2º O Art. 123 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo segundo, renumerando-se para parágrafo 1º o atual parágrafo único:

“Art.123

§ 1º Durante o período de internação, inclusive provisória, serão obrigatórias atividades pedagógicas.

§ 2º Em internações de maior tempo, o adolescente terá que frequentar curso técnico ou profissionalizante, de acordo com seus interesses e aptidões, a ser oferecido no estabelecimento de internação.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A questão dos jovens infratores ocupa as manchetes dos jornais e há uma compreensível grita de boa parte da sociedade por maiores punições e por redução da maioridade penal.

Porém, a questão não se esgota em maior rigor punitivo ou maior encarceramento de adolescentes infratores: o maior problema que o Brasil tem para lidar nessa questão é como reeducar esse jovem para que não continue nas sendas do crime.

E a resposta precisa ser dada por uma política de atendimento e formação educacional que se desenvolva nos estabelecimentos de internação e que possa proporcionar ao jovem alternativas de atividades lícitas para sobreviver, profissionalizando-o.

O trabalho é, comprovadamente, recuperador e a educação voltada para a obtenção de uma profissão é uma das maiores armas de nossa sociedade nessa luta que não é jamais contra o adolescente, mas sim por ele.

Por isso nossa proposta introduz no ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente a obrigação de que nos estabelecimentos de internação haja o oferecimento de cursos técnicos profissionalizantes. Comparecer a esses cursos será um direito do adolescente internado, mas também uma obrigação, servindo para recompor as noções desse jovem sobre as possibilidades de um futuro melhor.

Por todo o exposto, conclamamos os Nobres Pares a aprovarem esta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2019.